



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 742/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre as taxas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, Ecildo Evangelista Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. do Município de Mombaça, criado pela Lei Municipal Nº 864/2015, é atividade inerente ao exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública, sendo tributada através de taxa.

Art. 2º - Por ocasião da solicitação ou renovação do Registro Sanitário de estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária e de seus produtos, assim como da realização de análises, será cobradas taxas relativas a licença para inspeção sanitária, já previstas na Lei Municipal Nº641, de 07 de junho de 2010, cujos valores constam do item I do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 3º - Ficam instituídas as taxas de registro de produto alimentício industrial e de análises periciais de produtos de origem animal e vegetal, devidas na forma do item I do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Mombaça aos 18 dias do mês de Setembro de 2015.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL